



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

- MAFEJODED — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
FRAMASANDA — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
A.D.P. ANTÓNIO — Comércio Geral, Limitada.
JL Pedro (SU), Limitada.
ISNELA — Comércio e Serviços (SU), Limitada.
JOPAANA — Comércio Geral, Limitada.
GELSON TOMÁS & FILHOS — Comércio e Indústria, Limitada.
M. PONTES — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
DILUMA — Prestação de Serviços, Limitada.
CHITUMBA SANJIMBA — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
MARLSILVA FURTADO EMPREENDIMENTOS — Comércio e Serviços (SU), Limitada.
SILDEV — Avicultura (SU), Limitada.
CHARME D'ELLE — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
X. CUELA — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
SI-Alimentar, Limitada.
NDALAAP — Prestação de Serviços e Transportes (SU), Limitada.
PEDRO & GUIMARÃES — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
NGUNZA-NGOLA — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
BARROS DA COSTA & SIMÃO — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
NICOL PIPA — Comércio a Retalho (SU), Limitada.
Farmácia Mbiyavanga Lengo (SU), Limitada.
Solisac, Limitada.
YURINGA — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada.
DELÍCIAS DE ADELFRONSO FRANCISCO — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
MONYGESTE — Promotora de Investimentos e Participações, S. A. Qnergy Partners, Limitada.
MBENGUI ZOLA — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
- MB CARVALHO — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
Bena Marega, Limitada.
UTGL — Comércio Geral, Limitada.
Ruafarma, Limitada.
Zeepack Angola, Limitada.
MASSUELA & FILHOS — Prestação de Serviços, Limitada.
CHAQUELA — Comércio Geral e Indústria, Limitada.
KARYWELA COSTA — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
KILEKE BENVINDO — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
KILAPI WORLD MONEY — Prestação de Serviços, Limitada.
PD.CAXIMA MAVO — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
LIULIFER — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
V.M.SANTANA — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
Carnes do Bengo, Limitada.
MENTES INOVADORAS — Prestação de Serviços, Limitada.
S.P.FRANCISCO — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
SÓ CASAS — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
CAPASALG — Comércio Geral (SU), Limitada.
FABIANO JÚNIOR — Viagens & Turismo (SU), Limitada.
APK7-KASULE7 — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
C.JONAY — Prestação de Serviços, Limitada.
PAULO MELANGE — Comércio e Serviços (SU), Limitada.
FDMJ — Serviços (SU), Limitada.
ÂNGELA SILVA & FILHOS — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
Smnjd Industrial, S.A.
Sport Libolo e Benfica.
SOLANGE TOMÁS — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
VERDEFUSCO — Comércio e Serviços (SU), Limitada.
ORCAP-FQ — Comércio e Serviços, Limitada.
MALAU MAMBANDI — Prestação de Serviços, Limitada.
ETUNGÓ — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
AIDA BOMBO — Comércio e Serviços (SU), Limitada.

- DCS-NATI-INVEST — Prestação de Serviços e Comércio, Limitada.
 BRITO & NGUMBE — Moda e Confeções, Limitada.
 GEOFRAGAS — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
 V.H.D.MONTEIRO — Prestação de Serviços, Limitada.
 SNR — Auditoria e Construções, Limitada.
 Esquisso, S.A.
 AULOP — Comércio Geral (SU), Limitada.
 Yadah Empreendimentos, Limitada.
 VISION ONE — Ecoturismo e Agro-Pecuária, Limitada.
 TEM JOSÉ ANDRÉ ZITO — Prestação de Serviços (SU), Limitada
 SIFEAL GEST — Comércio, Indústria, Hotelaria e Prestação de Serviços, Limitada.
 NIL MELG N&G — Comércio Geral, Limitada.
 VANI PENHA — Agro-Pecuária e Pescas, Limitada.
 JERICEL BUSINESS — Prestação de Serviços, Limitada.
 CARQUETA — Prestação de Serviços Auto (SU), Limitada
 OLHO ONJIDO — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
 NAHALLO — Tecnologia & Comunicação, Limitada.
 MÓDULOS MALUMI — Comércio e Serviços (SU), Limitada.
 MANUEL NGUNZA — Comércio Geral e Agricultura (SU), Limitada.
 2FW — Comércio e Serviços, Limitada.
 SUMARISOL — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
 CUSS — Centro Universal de Sistemas e Serviços (SU), Limitada.
 SUZANETH DE SOUSA NETO — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
 SYMBIOSIS EQUATION — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada.
 AMADO PATRÍCIO — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada.
 PAULO PUNTY INVESTIMENTOS — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
 BIRRAS & BIFANAS — Prestação de Serviços, Limitada.
 GIACM — Consultoria, Contabilidade e Gestão, Limitada.
 CLOUD PRINTER & TI — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
 N.L.S.C-LÍNGUAS — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
 TCHISSOLATEC — Gabinete de Engenharia e Consultoria Agro-Industrial, Limitada.
 NGONGA JANUÁRIO MEDICAL — Prestação de Serviços e Comércio, Limitada.
 Estote Investimentos, Limitada.
 A.C SEGUR — Prestação de Serviços, Limitada.
 YURI TOMÁS — Comércio Geral (SU), Limitada.
 CANTINHO DA FELÍCIA AMÉLIA — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
 ED-CHI — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
 HFS — Gestão Hospitalar, Farmácia e Saúde, Limitada.
 GOIMPERIAL — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
 CONFORTO DA CRISTELA — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
 ANTÓNIO SAMUEL EDUARDO — Prestação de Serviços de Consultoria Contabilística e Fiscal (SU), Limitada.
 L. MANKUIZA & FILHOS — Comércio Geral, Limitada
 SEBASTIÃO M. MATEUS — Carpintaria, Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
 NORBERTO ARAÚJO — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
 Colégio Autódromo do Saber, Limitada.
 MAFUMEIRA SAIP'S — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
 VIDOR — Comércio e Serviços, Limitada.
 IIX PENA — Comércio e Serviços, Limitada.
 LE PITTORESQUE — Comércio e Serviços, Limitada.
 Aguinaldo Garcia, Limitada.
 CIKLUS — Comércio e Serviços, Limitada.
 GIK HABILIDADES — Prestação de Serviços, Limitada.
 M. Nossova & Filhos, Limitada.
 KARIVAN — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
 GRACINDA CHISSEQUE & IRMÃOS — Prestação de Serviços, Limitada.
 GABCONTABIL — Prestação de Serviços, Limitada.
 António F. G. Jungo (SU), Limitada.
 BORGE COSTA — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
 W.S.G. & SILVA — Prestação de Serviços, Limitada.
 NIHILO NIHIL — Consultoria, Limitada.
 L.J.MARCELINA — Comércio Geral, Limitada.
 SELERETEC — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
 SERGIMED — Comércio, Importação e Exportação, Limitada.
 E.E. do Céu & Filhas, Limitada.
 BIGGARP — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
 MB-PEÇAS — Prestação de Serviços, Limitada.
 AUTOTINTAS — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
 Grupo Deportivo Interclube.
 Shelver, Limitada.
 Frescos da Nossa Terra Comércio Geral, Limitada.
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
 «Noufou Taryam».
 «Telofioio».
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
 «JOÃO DINIS MUHONGO — Comércio a Retalho».
 «N. J. F. M. — Prestação de Serviços».
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda SIAC — Talatona.
 «Casa Balbina».
 Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul.
 «RRCM TECNOLOGIA GLOBAL — Prestação de Serviço (SU), Limitada».
 Conservatória do Registo Comercial do Bié.
 «Fernando — Comercial».
 Conservatória do Registo Comercial de Zaire.
 «Afonso Nzolameso».
 Conservatória dos Registos do Uíge.
 «ELC-GINGA — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada».
 «FCB & Agricofil, Limitada».
 Conservatória dos Registos da Comarca do Congo-Uíge.
 «GRUPO ESCARIVO — Comércio Industrial».
 «Loja Afonso Bissaca».
 Conservatória do Registo Comercial — SIAC do Uíge.
 «E. M. M. C. — Comercial».
 Loja dos Registos de Mbanza Congo.
 «TECNOAME — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada».
 «GRAÇA AMBRIZINHO — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada».

seco, prestação de serviços de educação e ensino, prestação de serviços de infantário e ATL, prestação de serviços de hotelaria, turismo e restauração, comércio geral a grosso e a retalho, comércio de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, venda de equipamentos e produtos hospitalares, comércio de material escolar, de escritório, de construção, comércio de produtos derivados do petróleo, de lubrificantes e de gás de cozinha, venda de produtos farmacêuticos e de cosméticos, venda, promoção e mediação imobiliária, comercialização de vestuário pronto-a-vestir, importação e exportação, fabrico e distribuição de medicamentos, restauração, indústria de panificadora, exploração mineira, florestal, de bombas de combustível, de parques de diversão, exploração de espectáculos, representação comercial, edição e publicação de obras científicas, literárias ou artísticas, incluindo discos, pinturas, gravuras ou filmes.

Capital: Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Sócio e quota: Ivânia Patrícia Lourenço Zeferino, solteira, maior, residente em Luanda, no Município do Kilamba Kiaxi, Distrito Urbano e Bairro do Calemba II, casa s/n.º, com 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Gerência: fica a cargo de quem vier a ser nomeada gerente pela sócia-única. É desde já nomeada gerente Ivânia Patrícia Lourenço Zeferino.

Forma de obrigar: com a intervenção da gerente.

O texto integral dos estatutos sociais encontra-se arquivado nesta Conservatória, conforme o artigo 169.º, n.º 5 da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Outubro de 2017. — O ajudante, *ilegível*. (17-19877-L02)

Grupo Desportivo Interclube

Certifico que, no dia 20 de Janeiro de 2017, nesta Cidade de Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Cassenda, e cargo de Dorina Ferreira da Conceição, Notária de 3.ª Classe, perante mim, João Kesongo Domingos, 1.º Ajudante de Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Ângelo de Barros Veiga Tavares, casado, natural de Benguela, Província de Benguela, titular do Bilhete de Identidade n.º 000058329BA029, emitido em Luanda aos 12 de Março de 2015, residente em Luanda na Rua Ed. Mondlane, n.os 212-214, Bairro Alvalade-Maianga;

Segundo: — Pedro Pascoal Domingos Rodrigues, solteiro, maior, natural de Lukala, Província do Cuanza-Norte, titular do Bilhete de Identidade n.º 002020250LN030, emitido em Luanda, aos 27 de Abril de 2016, residente em Luanda, na Rua -100, Casa n.º 1475, Bairro Projecto Nova Vida, Município do Kilamba Kiaxi.

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus mencionados documentos pessoais o que dou fé.

E, por eles outorgantes foi dito:

Que, por Assembleia deliberativa tomada na sede da Associação no dia 20 de Julho de 2016, os outorgantes com os demais associados decidiram constituir uma Associação Desportiva, e, pela presente escritura, constituem entre si uma associação Desportiva denominada «Grupo Desportivo Interclube» com a sede social e Administrativa em Luanda, na Avenida 21 de Janeiro, Bairro Rocha Pinto, de âmbito Nacional e Internacional, pessoa colectiva privada do tipo associativo, com autonomia jurídica, administrativa e financeira, constituída por tempo indeterminado, que tem como objecto social o estipulado na letra e redacção do artigo 3.º dos seus estatutos, etc.

Que a presente Associação reger-se-á pela Lei das Associações, e pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial, Serviços Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura, e que os outorgantes, declaram haver lido, conhecer o seu conteúdo sendo que o mesmo exprime a vontade dos intervenientes e dos seus membros associados, dispensando assim a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram:

- Documento complementar mencionado no teor da escritura, devidamente rubricado pelos outorgantes e por mim, notária;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Gabinete Provincial de Acção Social, Cultura, Juventude e Desporto, aos 21 de Janeiro de 2016.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura e advertência de que deverão apresentar este acto no organismo competente.

Imposto do selo da acto Kz: 1.000,00. — Notaria, Dorina Ferreira da Conceição.

ESTATUTO DO GRUPO DESPORTIVO INTERCLUBE

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Objecto, Âmbito e Sede

ARTIGO 1.º (Denominação)

A associação desportiva e cultural do Ministério do Interior denomina-se «Grupo Desportivo Interclube».

ARTIGO 2.º (Natureza e objecto)

O «Grupo Desportivo Interclube» é uma pessoa colectiva privada do tipo associativo, com autonomia jurídica, administrativa e financeira, que tem como objecto a promoção, a organização e a prática directa de actividades desportivas, recreativas e culturais.

ARTIGO 3.º
(Âmbito)

1. O «Grupo Desportivo Interclube» é uma Associação Desportiva cuja actividade se desenvolve ao nível do território nacional e internacional, podendo estar representada e organizada por núcleos sob orientação da Direcção.

2. Núcleos são representações do «Grupo Desportivo Interclube» numa área do território nacional ou internacional.

ARTIGO 4.º
(Sede)

O Grupo Desportivo Interclube tem a sua sede social e administrativa em Luanda, na Avenida 21 de Janeiro, Bairro Rocha Pinto.

CAPÍTULO II
Dos Símbolos, Cores, Emblema, Estandarte, Galhardete,
Bandeira e Equipamento

ARTIGO 5.º
(Símbolos)

São símbolos do «Grupo Desportivo Interclube» as cores, o emblema, o estandarte, o galhardete, a bandeira e o equipamento.

ARTIGO 6.º
(Cores)

1. São cores do «Grupo Desportivo Interclube» o azul, preto, branco e o vermelho.

2. O azul representa a nobreza do espírito desportivo; o preto um País do continente africano; o branco o ideal olímpico e o vermelho o valor, a combatividade e o espírito agonístico.

ARTIGO 7.º
(Emblema)

O emblema do «Grupo Desportivo Interclube» é de forma circular, de fundo azul, o qual representa a cor dos órgãos do Ministério do Interior; no centro contem uma «Estrela» em cor vermelha que representa o sangue dos associados derramados no cumprimento da nobre missão da defesa da pátria; o «facho» de cor branca e aceso representa o ideal olímpico e o universo das modalidades que o clube movimenta e que estão em franco desenvolvimento; a «bola» em preto e branco representa o expoente máximo desportivo e é composta por dezoito hexágonos que representam os associados espalhados pelas dezoito (18) províncias do País.

ARTIGO 8.º
(Estandarte)

O «Estandarte» do «Grupo Desportivo Interclube» é uma insígnia constituída por tecido de seda, no qual está aposto no centro o emblema bordado do Clube.

ARTIGO 9.º
(Galhardete)

O «Galhardete» do «Grupo Desportivo Interclube» é uma pequena bandeira triangular esguia de fundo azul da cor do Clube, com o emblema do Clube aposto no centro,

constituído por tecido de seda bordado e marginado por cordões também de seda das cores do Clube.

ARTIGO 10.º
(Bandeira)

1. A «Bandeira» do «Grupo Desportivo Interclube» é constituída por um pano de cetim de dois metros de comprimento e um metro e meio de largura, de cor azul, com o emblema do Clube aposto no centro e com os dizeres «Grupo Desportivo Interclube» na parte superior.

2. A «Bandeira» do «Grupo Desportivo Interclube» estará presente em todas as actividades solenes e cerimónias oficiais que o Clube entenda conveniente.

3. A «Bandeira» do «Grupo Desportivo Interclube» estará permanentemente hasteada na sede e nas instalações principais do Clube, incluído aos domingos e feriados.

4. Por ocasião do falecimento de qualquer sócio ou atleta, a «Bandeira» do «Grupo Desportivo Interclube» é colocada à meia haste, bem como sobre a urna durante a cerimónia fúnebre.

5. Regulamento próprio regulará o uso da «Bandeira» do «Grupo Desportivo Interclube».

ARTIGO 11.º
(O Equipamento)

1. Para a prática desportiva são utilizados os seguintes tipos de equipamentos:

- a) «Equipamento principal» constituído por camisolas de barras cor azul-escuro e pretas dispostas verticalmente, de forma alternada, contendo o emblema no peito do lado esquerdo; Calção preto com barra azul-escuro e riscas brancas nas laterais; Meias de cor azul-escuras ou pretas;
- b) Equipamento alternativo constituído por camisola de cor branca com vivos azuis ou pretos; Calção branco ou preto com barras azuis de cada lado; Meias de cor azuis, pretas ou brancas.

CAPÍTULO III
Dos Sócios

SECÇÃO I

Conceito, Admissão, Categorias e Demissão dos Sócios

ARTIGO 12.º
(Conceito de sócios)

São pessoas físicas ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que compõe o «Grupo Desportivo Interclube de Angola», as quais lhes são atribuídos direitos e deveres nos termos deste «Estatuto».

ARTIGO 13.º
(Admissão)

1. O membro do Ministério do Interior adquire a qualidade de sócio a partir da data da sua admissão no seu quadro de pessoal.

2. Podem ainda ser admitidos como sócios do «Grupo Desportivo Interclube»:

- a) O individuo maior de dezoito (18) anos que solicita o seu ingresso;
- b) O individuo menor de dezoito (18) anos desde que esteja devidamente autorizado pelos respectivos pais, tutores ou encarregados de educação;
- c) As pessoas colectivas mediante solicitação por escrito dos seus representantes legais.

ARTIGO 14.º
(Categoria de sócios)

As categorias de sócios do «Grupo Desportivo Interclube» são as seguintes:

1. Honorários;
2. Efectivos;
3. Atletas.

ARTIGO 15.º
(Honorários)

São «Honorários»: — aqueles a quem a Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer dos órgãos sociais do Clube, atribua tal distinção por actos ou serviços relevantes prestados ao Clube.

ARTIGO 16.º
(Efectivos)

São «Efectivos»: — os sócios que contribuem com o pagamento regular das quotas estabelecidas pelo Clube ou aqueles que contribuem com meios financeiros ou outros bens previstos no presente estatuto.

ARTIGO 17.º
(Atletas)

São «Atletas»: — os sócios que praticam qualquer modalidade desportiva ou actividade cultural em nome ou representação do Clube.

ARTIGO 18.º
(Demissão)

Qualquer sócio pode sempre que o desejar e por razões ponderosas, pedir a sua demissão do Clube.

ARTIGO 19.º
(Readmissão)

Por decisão da Assembleia Geral podem ser readmitidos os sócios que se demitirem.

SECÇÃO II
Dos Direitos e Deveres dos Sócios

ARTIGO 20.º
(Direitos)

1. São Direitos dos sócios os seguintes:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais do Clube e com direito a voto;
 - b) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos termos do presente estatuto;
 - c) Tomar conhecimento e analisar os relatórios de contas do Clube e demais documentos relacionados com o exercício da sua actividade;

d) Frequentar e utilizar as instalações sociais e administrativas do Clube desde que respeitem os regulamentos internos e demais prescrições estabelecidas;

- e) Recrutar e propor a admissão de novos sócios;
- f) Receber regularmente informações sobre a actividade do Clube;
- g) Receber o estatuto do Clube e o cartão de associado no acto de admissão;
- h) Propor à Assembleia Geral a atribuição da categoria de sócio honorário aos membros que tenham contribuído para o engrandecimento do Clube;
- i) Participar nas actividades desportivas, culturais e recreativas organizadas pelo Clube, nomeadamente, durante as efemérides mais significativas.

ARTIGO 21.º
(Deveres)

1. São deveres dos sócios os seguintes:
 - a) Defender o Clube e contribuir para o seu desenvolvimento;
 - b) Pagar a jóia, as quotas ou outras contribuições que tenha assumido;
 - c) Respeitar os estatutos e acatar as deliberações da Assembleia Geral;
 - d) Exercer de forma exemplar e com zelo o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
 - e) Zelar pela conservação do património do Clube;
 - f) Comunicar antecipadamente a mudança de residência ou local de cobrança das suas quotas;
 - g) Dinamizar os grupos de apoio ao Clube tanto nos locais de trabalho como nos de residência, quando para isso lhe for incumbido.

ARTIGO 22.º
(Jóia e quota)

1. A quantia mínima de quotas e jóias a pagar pelos sócios são fixadas em Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
2. As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que digam respeito, devendo ser liquidadas no decurso do mesmo.
3. Regulamento próprio disciplinará o regime de contribuições e benefícios dos associados que pagam mais do que o mínimo exigível.

CAPÍTULO IV
Das Distinções

ARTIGO 23.º
(Louvor e medalha desportiva)

1. Para os sócios merecedores de especial reconhecimento em virtude da sua contribuição haverá as seguintes distinções:
 - a) O Louvor;
 - b) A Medalha desportiva.

ARTIGO 24.º
(Louvor)

1. O Louvor destina-se a documentar o reconhecimento das pessoas singulares, entidades públicas ou privadas pelos serviços prestados ao Clube.

2. Podem ser:

- a) Louvor da Assembleia Geral;
- b) Louvor da Direcção.

3. O Louvor será inscrito num «Diploma» de formato próprio e com características diferenciadas consoante o tipo: da Assembleia Geral ou da Direcção.

4. O louvor é atribuído pela Assembleia Geral ou pela Direcção sob proposta dos seus membros no exercício pleno dos seus direitos.

ARTIGO 25.º
(A Medalha Desportiva)

1. A medalha desportiva destina-se a galardoar os serviços prestados ao desporto e compreende os seguintes graus:

- a) Medalha de bons serviços desportivos, banhada em bronze;
- b) Medalha de mérito desportivo, banhada em prata;
- c) Medalha de honra ao mérito desportivo, banhada em ouro;
- d) Colar de honra ao mérito desportivo.

2. A medalha de bons serviços desportivos destina-se a galardoar indivíduos, organismos ou instituições nacionais ou estrangeiras pelos serviços prestados em favor do desporto nacional, nomeadamente aos dirigentes e praticantes desportivos nacionais.

3. A medalha de mérito desportivo destina-se a galardoar serviços relevantes prestados ao desporto por nacionais ou estrangeiros e os desportistas que obtenham para o Clube classificações notáveis em competições internacionais.

4. A medalha de honra ao mérito desportivo destina-se a galardoar individualidades e colectividades nacionais ou estrangeiras que se hajam distinguido por valioso e excepcional contributo prestado à causa do desporto e à aproximação desportiva entre o Clube e a sociedade.

ARTIGO 26.º
(Competência para atribuição de medalhas e formato)

1. As medalhas referidas nos artigos anteriores são conferidas por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direcção do Clube.

2. Regulamento próprio regulamentará o formato e características da medalha desportiva do Clube.

ARTIGO 27.º
(Método para atribuição de Louvor e Medalha Desportiva)

A atribuição de louvor e medalha desportiva deve obedecer às seguintes fases:

1. Proposta para atribuição de louvor e medalha desportiva elaborado pela Direcção do Clube;

2. Esta é remetida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual no prazo de 30 (trinta) dias marcará a data para a reunião extraordinária dos sócios que apreciará a atribuição de louvor e medalha desportiva.

CAPÍTULO V
Da Disciplina

ARTIGO 28.º
(Responsabilidade disciplinar e sanções)

1. Os sócios que infringem as normas estatutárias ou regulamentares em vigor no Clube, bem como os que dentro das suas instalações cometem actos ofensivos a moral pública ou ao bom nome dos seus dirigentes incorrem em responsabilidade disciplinar, independentemente da responsabilidade criminal que possam daí advir.

2. Pelas infracções cometidas são aplicadas as seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão temporária dos direitos de associados do Clube;
- d) Demissão.

ARTIGO 29.º
(Competência para aplicação de sanções disciplinares)

1. As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) são da competência do Conselho de Disciplina e são aplicadas mediante a elaboração do competente processo disciplinar.

2. A sanção prevista na alínea d) é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

3. As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) cabem recurso à Assembleia Geral.

4. O recurso deve ser intentado no prazo de dez dias após a data de conhecimento da deliberação do Conselho de Disciplina.

5. A suspensão temporária dos direitos de associado do Clube não poderá exceder o período de 24 (vinte e quatro) meses.

6. Regulamento próprio disciplinará o regime disciplinar do Clube.

CAPÍTULO VI
Das Eleições

ARTIGO 30.º
(Requisitos para ser eleito)

1. Podem ser eleitos para os órgãos sociais do Clube, os sócios que se encontram em pleno gozo dos seus direitos e que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Possuir mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- b) Ter a situação militar regularizada;
- c) Ter as quotas paga até a data da apresentação das candidaturas;
- d) Estar em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;
- e) Possuir idoneidade moral e cívica;
- f) Possuir 3 (três) anos de vivência associativa;
- g) Não ter praticado actos contrários à ordem constitucional vigente;

- h) Não ter sido punido com sanção disciplinar de 12 (doze) meses de suspensão no exercício dos direitos de associado.

ARTIGO 31.º
(Reeleição e substituição)

1. Os associados eleitos por um mandato de quatro (4) anos podem ser reeleitos sempre que os associados reunidos em Assembleia Geral assim o entenderem.

2. Quando um membro estiver impossibilitado de prosseguir o seu mandato compete à Assembleia Geral eleger o seu substituto.

ARTIGO 32.º
(Apresentação de candidaturas)

1. Os candidatos para as eleições dos órgãos sociais do Clube devem apresentar as suas candidaturas ao Presidente da Comissão Eleitoral mediante uma lista, com indicação expressa dos cargos a que cada membro se candidata, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos.

2. As candidaturas serão apresentadas até ao décimo dia que preceda a data marcada para a eleição ou até ao dia seguinte útil a esse, que preceda a data das eleições.

3. Ao procedimento eleitoral, em tudo que não se encontra especialmente previsto, no presente estatuto, aplica-se o estabelecido na Lei das Associações Desportivas.

ARTIGO 33.º
(Posse dos órgãos sociais)

Os órgãos sociais eleitos tomam posse dentro dos trinta (30) dias subsequentes às eleições, sendo conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante.

CAPÍTULO VII

ARTIGO 34.º
(Gestão económica e financeira)

1. A gestão económico-financeira é efectuada pela Direcção do Clube através do órgão de administração e finanças de acordo com o plano oficial de contas.

ARTIGO 35.º
(Obtenção e gestão de meios)

1. Tendo em vista a obtenção e gestão dos meios adequados aos fins prosseguidos pelo Clube, compete ao «Grupo Desportivo Interclube»:

- a) Promover a constituição de sociedades anónimas desportivas e nelas deter uma posição accionista, sempre que tenham por objecto a gestão de modalidades desportivas onde participe, e cujas competições tenham natureza profissional;
- b) Exercer actividades comerciais, mesmo que seja de carácter desportivo, quer de forma directa ou indirecta, criando sociedades ou outras entidades jurídicas que sirvam para o efeito;
- c) Negociar com terceiros o financiamento necessário e adequado para assegurar a gestão e funcionamento das actividades desportivas e comerciais;

d) Levar a cabo a exploração das marcas, logotipos ou outros sinais distintivos, nomeadamente, os que envolvam os símbolos do clube, dos direitos de transmissão televisiva, da publicidade ou da imagem de que seja titular ou que esteja autorizado a explorar, ou conceder a terceiros autorização para essa exploração;

e) Aperfeiçoar e desenvolver a estrutura empresarial de modo a poder responder cabalmente à correcta governação dos seus interesses.

2. Nas sociedades anónimas desportivas, a criar, o «Grupo Desportivo Interclube» manterá sempre a maioria das acções, bem como o número de votos correspondentes a sua posição societária, não podendo o direito de voto ser objecto de quaisquer acordos de natureza parassocial.

ARTIGO 36.º
(Organização contabilística)

A organização deve ser estabelecida em conformidade com o programa financeiro aprovado pela Direcção do Clube, que deve corresponder às necessidades de gestão económico-financeira do mesmo e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos.

ARTIGO 37.º
(Plano de contabilidade)

O plano de conta deve reger-se na base do plano geral de contabilidade.

ARTIGO 38.º → 43.º
(Período do exercício económico-financeiro)

O exercício económico-financeiro do Clube é realizado no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 39.º
(Orçamento de receitas e de despesas)

O projecto de orçamento de receitas e de despesas deverá ser apresentado pela Direcção à Assembleia Geral até 30 de Setembro de cada ano.

ARTIGO 40.º
(Receitas)

Constituem receitas do Clube:

- a) As quotas;
- b) Os donativos;
- c) Os valores provenientes da cobrança de ingresso nos espectáculos desportivos, nas actividades culturais e recreativas organizadas pelo Clube ou de outras em que participe e lhe caiba o direito de beneficiar dos mesmos;
- d) Os valores provenientes da venda de material de propaganda;
- e) Os valores provenientes da publicidade e marketing;
- f) Os valores provenientes de contratos diversos.

ARTIGO 41.º
(Despesas)

Constituem despesas do Clube o seguinte:

- a) O pagamento de salários, subsídios, abonos, prémios, avenças, contribuições, multas, taxas, impostos e cauções;
- b) O pagamento para suportar a manutenção de instalações e equipamentos;
- c) O pagamento de encargos para aquisição de material móvel ou se movente, imóveis, equipamento, vestuário, transporte, medicamentos, combustíveis, comunicações e outros;
- d) O pagamento de encargos diversos.

ARTIGO 42.º
(Património)

Constitui património do Clube todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou doados.

ARTIGO 43.º
(Balanço de contas)

O balanço de contas dos resultados referentes a cada período do exercício económico-financeiro deverá ser elaborado por forma a ser apresentado com o relatório de actividades e de contas do Clube até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO VIII
Dos Órgãos SociaisSECÇÃO I
Dos Órgãos Sociais em GeralARTIGO 44.º
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do Clube os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Presidente;
- c) A Direcção;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Conselho de Disciplina.

ARTIGO 45.º
(Regimento dos órgãos sociais)

Os órgãos sociais do Clube devem possuir um regulamento interno aprovado por cada órgão em conformidade com o presente estatuto.

SECÇÃO II
Da Assembleia GeralARTIGO 46.º
(Constituição)

A Assembleia Geral do Grupo Desportivo Interclube é o órgão máximo do Clube e é constituída pela reunião de todos os sócios que se encontram em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 47.º
(Competências)

São competências da Assembleia Geral do Grupo Desportivo Interclube as seguintes:

- a) Elegger os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente de Direcção, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho de Disciplina;
- b) Aprovar os orçamentos de receitas e despesas, o plano oficial de contabilidade, os relatórios de actividades e de contas do exercício económico-financeiro do Clube apresentado pela Direcção;
- c) Fixar o montante mínimo da jóia e da quota a pagar pelos associados;
- d) Aprovar os Estatutos do Clube bem como as suas alterações;
- e) Atribuir a categoria de associado honorário às individualidades propostas por qualquer um dos órgãos sociais do Clube;
- f) Analisar e decidir, em última instância, os recursos que lhe sejam apresentados.

ARTIGO 48.º
(Reunião ordinária)

As reuniões ordinárias realizam-se:

- a) De quatro em quatro anos, entre 1 a 22 de Junho para a eleição dos órgãos sociais;
- b) Anualmente no último trimestre para apreciar e votar o orçamento de despesas e receitas, o plano de actividades e o parecer do Conselho Fiscal e de auditor externo;
- c) Anualmente até 31 de Março para discutir e votar o relatório de gestão, as contas do exercício findo, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e de auditor externo.

ARTIGO 49.º
(Reunião extraordinária)

A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que para isso for convocada nos seguintes termos:

- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Por solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de duzentos (200) sócios efectivos, no mínimo, e que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 50.º
(Modo de convocação)

1. A reunião ordinária da Assembleia Geral é convocada por meio de anúncios e avisos nos órgãos de comunicação social, incluindo no jornal do Clube, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias.

2. A reunião extraordinária da Assembleia Geral é convocada por meio de anúncios e avisos nos órgãos de comunicação social, incluindo no jornal do Clube, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias.

ARTIGO 51.º
(Quórum)

As Assembleias só podem funcionar na primeira convocação com a presença da maioria de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto. Quando tal não se verifique, reunirá em segunda convocação, seja qual for o número de associados presentes, se o aviso assim o determinar.

ARTIGO 52.º
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, salvo em matéria que a lei ou os estatutos exigem maioria qualificada.

2. A votação pode ser secreta, directa e ser efectuada por meios electrónicos sempre que a mesa o determine.

ARTIGO 53.º
(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Três (3) Vice-Presidentes;
- c) Dois (2) Secretários.

ARTIGO 54.º
(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral, indicando a hora e local da sua realização, bem como a respectiva agenda de trabalho;
- b) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- c) Investir os órgãos sociais que tenham sido eleitos, conferindo-lhes posse mediante auto ou termo que manda lavrar em livro de registo próprio.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído nas suas ausências ou impedimentos por um dos Vice-Presidentes por si indicados.

3. Os Vice-Presidentes coadjuvam o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e desempenham funções por si delegadas.

ARTIGO 55.º
(Competência dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral)

Aos Secretários competem tratar do expediente da sessão da Assembleia Geral, registar em acta tudo o que se passar nas reuniões e sessões, bem como tudo que seja determinado pelo Presidente ou Vice-Presidentes.

SECÇÃO III
Da Direcção

ARTIGO 56.º
(Composição)

A Direcção tem a seguinte composição:

- a) Presidente;

- b) Vice-Presidentes;
- c) Secretário de Direcção;
- d) Vogais.

ARTIGO 57.º
(Competências da Direcção)

É competência da Direcção gerir e representar o Clube para todos efeitos legais e estatutários, cabendo-lhe designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos internos e decisões dimanadas dos órgãos sociais do Clube;
- b) Aprovar os regulamentos internos do Clube;
- c) Aprovar o quadro orgânico do clube;
- d) Aprovar o relatório anual de actividades do Clube, bem como apresentar o balanço de contas, auditá-las e submetê-las ao parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Aprovar os orçamentos de receitas e de despesas do Clube e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- f) Facultar ao Conselho Fiscal, sempre que este solicitar, o exame dos livros de escrituração e outros documentos de contabilidade e afins;
- g) Propor ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- h) Autorizar a participação do Clube em qualquer actividade desportiva, recreativa ou cultural;
- i) Arrecadar as receitas e ordenar as despesas em conformidade com o plano geral de contabilidade;
- j) Representar através de mandatário o Clube em juízo ou fora dele;
- k) Mandar instaurar processo disciplinar a qualquer associado do clube;
- l) Propor à Assembleia Geral a atribuição da categoria de sócio honorário aos membros que tenham contribuído para o engrandecimento do Clube;
- m) Autorizar a transferência de atletas, por iniciativa ou por solicitação destes, sempre que se achar necessário;
- n) Promover actividades desportivas, culturais e recreativas do Clube;
- o) Realizar outras actividades em prol do Clube não previstas nos presentes estatutos, desde que, não ponha em causa o plano anteriormente aprovado;
- p) Aprovar os balancetes mensais e os planos de caixa trimestral.

ARTIGO 58.º
(Reuniões da Direcção do Clube)

1. A Direcção do Clube reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, sob convocatória do Presidente da Direcção.

2. Sempre que for necessário, nas reuniões da Direcção, poderão participar responsáveis e profissionais do Clube, especialmente convocados para o efeito.

3. Os procedimentos sobre convocação, deliberações, das reuniões da Direcção aplica-se, com as devidas adaptações, o que estiver regulamentado para as reuniões da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV
Do Presidente de Direcção

ARTIGO 59.º
(Competências do Presidente da Direcção)

São competências do Presidente de Direcção as seguintes:

- a) Gerir o Clube;
- b) Representar o Clube em todos os actos públicos, podendo delegar essa representação a um dos Vice-Presidentes, ou a qualquer membro da Direcção;
- c) Admitir, demitir e conferir posse aos responsáveis dos órgãos executivos;
- d) Autorizar a participação do Clube em qualquer actividade desportiva, recreativa ou cultural;
- e) Mandar instaurar processo disciplinar a qualquer sócio do Clube;
- f) Assinar todos os documentos que vinculem o Clube, podendo delegar esses poderes noutros membros da Direcção.

ARTIGO 60.º
(Competências dos Vice-Presidentes)

1. Ao Vice-Presidente Administrativo e Financeiro compete coordenar a área de administração e de gestão financeira e ainda:

- a) Apresentar projectos de crescimento e desenvolvimento da sua respectiva área de jurisdição;
- b) Elaborar projectos e programas orçamentais para suporte da actividade desportiva do clube e outros afins.

2. Ao Vice-Presidente para o Futebol compete coordenar toda área do futebol:

- a) Apresentar projectos de crescimento e desenvolvimento da sua respectiva área de jurisdição;
- b) Apresentar projectos orçamentais para suporte da actividade de todo futebol e outros afins;
- c) Coordenar a constituição das equipas técnicas e dos respectivos planteis nas diversas categorias e escalões e outros elementos de apoio à sua área de jurisdição.

3. Ao Vice-Presidente para o Basquetebol, compete coordenar toda área do basquetebol e ainda:

- a) Apresentar projectos de crescimento e desenvolvimento da sua respectiva área de jurisdição;
- b) Apresentar projectos orçamentais para suporte da actividade de todo basquetebol e outros afins;
- c) Coordenar a constituição das equipas técnicas e dos respectivos planteis nas diversas categorias e escalões e outros elementos de apoio à sua área de jurisdição.

4. Ao Vice-Presidente Desportivo compete coordenar a área desportiva e ainda:

- a) Apresentar projectos de crescimento e desenvolvimento da sua respectiva área de jurisdição;
- b) Apresentar projectos orçamentais para suporte da actividade de toda área desportiva e outras afins;
- c) Coordenar a constituição das equipas técnicas e dos respectivos planteis nas diversas categorias e escalões e outros elementos de apoio à sua área de jurisdição.

5. Ao Vice-Presidente para os Serviços Gerais compete coordenar as áreas de abastecimento, instalações, obras e transportes.

6. Ao Vice-Presidente para área Jurisdicional compete coordenar as áreas ligadas à Assessoria Técnico-Jurídica, elaboração de regulamentos internos do Clube, contratos, defesa dos interesses do Clube, pareceres Técnico-Jurídico, bem como cuidar da justiça disciplinar do Clube.

7. Ao Vice-Presidente para o Marketing e Relações Internacionais compete coordenar as actividades de comunicação, publicidade, imagem, gestão da marca interclube e relações institucionais.

8. Ao Vice-Presidente para Área Sócio-Cultural compete coordenar a organização de eventos, às actividades com os associados, relações com a comunidade.

9. Aos Vice-Presidentes compete substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 61.º
(Competências do Secretário de Direcção)

1. Compete ao Secretário de Direcção:

- a) Secretariar as reuniões da Direcção e de outras em que este órgão participe;
- b) Elaborar as respectivas actas, as conclusões e recomendações, as convocatórias das reuniões bem como acompanhar a execução de todas as indicações e resoluções dos órgãos executivos do Clube;
- c) Assinar as convocatórias da reunião de Direcção sob orientação do Presidente.

ARTIGO 62.º
(Vogais)

Os Vogais são coadjuvantes dos Vice-Presidentes do Clube e são distribuídos por áreas da Vice-Presidência.

SECÇÃO V
Actas, Resoluções e Recomendações

ARTIGO 63.º
(Actas)

1. As sessões da Assembleia Geral e as reuniões da Direcção do Clube são deduzidas a escrito, em actas que serão distribuídas a todos os membros presentes setenta e duas horas após o termo das mesmas.

2. As Actas são aprovadas nas sessões e reuniões seguintes pelos membros presentes.

ARTIGO 64.º
(Resoluções e recomendações)

1. As sessões da Assembleia Geral e as reuniões da Direcção do Clube produzem Resoluções e Recomendações que são durante as mesmas aprovadas.

2. A Direcção do Clube é responsável por cumprir e fazer cumprir as resoluções e recomendações saídas das sessões da Assembleia Geral e das suas reuniões.

ARTIGO 65.º
(Aprovação das actas, resoluções e recomendações)

A aprovação das actas, resoluções e recomendações é feita por maioria simples dos membros presentes as sessões e reuniões e deve constar expresso a quantidade de votos a favor, contra e abstenções.

SECÇÃO VI
Conselho Fiscal

ARTIGO 66.º
(Constituição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um (1) Presidente, dois (2) Vice-Presidentes e dois (2) Secretários.

2. Um Vice-Presidente é o relator adstrito às matérias de natureza jurídica.

3. O outro Vice-Presidente é o relator adstrito às matérias de natureza essencialmente económico-financeira.

4. Os dois (2) Secretários coadjuvam os Vice-Presidentes.

ARTIGO 67.º
(Competências do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal do Clube tem as seguintes competências:

- a) Emitir pareceres solicitados pela Assembleia Geral e pela Direcção do Clube;
- b) Realizar o controlo dos actos administrativos e financeiros e da prestação de contas do Clube;
- c) Dar pareceres acerca dos relatórios de contas, propostas de orçamento e planos de actividades do Clube;
- d) Instaurar inquéritos, auditorias e sindicâncias por sua iniciativa, por solicitação da Direcção ou por resolução da Assembleia Geral;
- e) Dar pareceres sobre os recursos apresentados à Assembleia Geral;
- f) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do Clube.

ARTIGO 68.º
(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, para solucionar questões atinentes as suas atribuições.

ARTIGO 69.º
(Recomendações do Conselho Fiscal)

Das reuniões do Conselho Fiscal são emitidas recomendações tomadas por maioria simples dos membros presentes e lavradas em acta.

ARTIGO 70.º
(Participação nas reuniões de Direcção)

Sempre que for necessário, o Presidente do Conselho Fiscal ou seu substituto participa nas reuniões da Direcção do Clube para as quais é convocado.

SECÇÃO VII
Conselho de Disciplina

ARTIGO 71.º
(Constituição)

1. O Conselho Disciplina é o órgão que aprecia e pune em primeira instância as infracções praticadas pelos associados e é constituído pelo Presidente, um (1) Vice-Presidente e um (1) Secretário.

2. O funcionamento do Conselho de Disciplina rege-se por regulamento próprio por si aprovado.

ARTIGO 72.º
(Competências do Conselho de Disciplina)

Compete ao Conselho de Disciplina:

1. Emitir pareceres solicitados pela Assembleia Geral e pela Direcção do Clube;
2. Instaurar processos disciplinares sob proposta da Direcção do Clube;
3. Dar pareceres sobre os recursos apresentados à Assembleia;
4. Emitir pareceres aos órgãos sociais do Clube;
5. Dar pareceres sobre as medidas disciplinares em execução.

CAPÍTULO IX
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 73.º
(Data da Fundação do Clube)

1. É considerado dia 28 de Fevereiro de 1976 a data da fundação do «Grupo Desportivo Interclube».

2. As modalidades desportivas podem propor o dia da sua criação como a data comemorativa das mesmas.

ARTIGO 73.º
(Dissolução do Clube)

1. A dissolução do Clube é aprovada em sessão da Assembleia Geral em que estiverem presentes um quarto (1/4) dos seus associados que se encontrarem em pleno gozo dos seus direitos e por votação de dois terços dos mesmos.

ARTIGO 74.º
(Comissão liquidatária)

1. Aprovada a dissolução do Clube, a Assembleia Geral de imediato nomeia uma comissão liquidatária, constituída por cinco membros escolhidos entre os associados presentes, os quais será fixada o prazo de trinta dias para a conclusão dos trabalhos de liquidação.

2. Cabe a Assembleia Geral indicar na sessão de dissolução qual o destino a dar ao património do Clube.

Conservatória dos Registos da Comarca do Congo, no Uíge, aos 28 de Dezembro de 2002. — O conservador, *ilegível*. (17-16999-L12)

Conservatória do Registo Comercial — SIAC do Uíge

CERTIDÃO

E. M. M. C. — Comercial

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.170706;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual E. M. M. C. — Comercial, com o N.I.F 2307002790, registada sob o n.º 2012.94;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«E. M. M. C. — Comercial»;

Identificação Fiscal: 2307002790;

Esperança Manuel Mateus Cardoso, solteira, de nacionalidade angolana, natural de Cacucaco, Província de Luanda, residente no Bairro Calemba II, Município do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, portadora do Bilhete de Identidade n.º 001381055LA034, passado pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de Luanda, aos 15 de Novembro de 2010, usa a firma «E. M. M. C. — Comercial» de Esperança Manuel Mateus Cardoso, Contribuinte n.º 2307002790, exerce actividades de comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos em estabelecimento não especificados, prestação de serviços, com início no dia 5 de Novembro de 2011, tem estabelecimento e escritório denominado «E. M. M. C. — Comercial», sito na Zona Industrial, Município do Uíge.

Anotação: 2017-07-08

Extratação de uma empresa em nome individual, sob o Registo n.º 94, folhas 47, Livro n.º 1-C, do ano 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — SIAC do Uíge, aos 6 de Julho de 2017. — O conservador, *ilegível*.

(17-17001- L12)

Loja dos Registos de Mbanza Congo

CERTIDÃO

TECNOAME — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.170816 em 16 de Agosto de 2017;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «TECNOAME — Comércio e Prestação de Serviços (SU),

Limitada», com o NIF 5417541281, registada sob o n.º 2017.161;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«TECNOAME — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada»;

Identificação Fiscal: 5417541281;

Sede: Província do Zaire, Município de Mbanza Kongo, Bairro Sagrada Esperança, Rua Comandante Dangereux, de frente ao Banco Económico, casa s/n.º

Objecto: prestação de serviços, prestação de serviços de formação profissional e dança de salão, empreitadas de construção civil e obras públicas, prestação de serviços de projectos de arquitectura, urbanismo e design, prestação de serviços de segurança privada, instalação de materiais industriais, instalações eléctricas e electromecânicas, prestação de serviço de climatização, materiais de segurança; assistência técnica auto, consultoria, prestação de serviços de saúde, fiscalização de obras públicas, serviços de cabeleireiro, barbearia e spa, prestação de serviços de decoração, de hotelaria, de realização de eventos (culturais, recreativos, científicos e desportivos), prestação de serviços de agenciamento de viagens e turismo, serviços de saneamento, desinfestação, limpeza, jardinagem, transporte personalizado de pessoas, animais ou mercadorias, prestação de serviços de educação e ensino, prestação de serviços de infantário, ATL e creche, prestação de serviços de serralharia, caixilharia, caixilharia de alumínio, comércio geral a grosso e a retalho, comercialização de produtos alimentares e de bebidas, vestuários pronto-a-vestir, de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, venda de equipamentos e produtos hospitalares, comércio de material escolar, de escritório; comércio de produtos derivados do petróleo, de lubrificantes e de gás de cozinha, venda de produtos farmacêuticos e de cosméticos, venda, promoção e mediação imobiliária, importação e exportação; fabrico e distribuição de medicamentos, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria panificadora e pastelaria, captura, transformação e comercialização de pescados, exploração mineira, florestal, bombas de combustível, parques de diversão; realização de espectáculos, representação comercial, edição e publicação de obras científicas, literárias ou artísticas, incluindo discos, pinturas, gravuras ou filmes.

Capital; Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Sócio-único: Álvaro Esteves Kialanda, solteiro, maior, natural de Mbanza Kongo, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Município de Mbanza Kongo, Bairro Sagrada Esperança, casa s/n.º, Zona 1, com a quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Gerência: exercida pelo sócio Álvaro Esteves Kialanda.

Forma de obrigar: com a intervenção do gerente.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.